PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1090, de 20 de março de 2002.

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de primeiros socorros aos condutores de veículos de transportes coletivos e demais transportes de passageiros no Município de Palmas - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a distribuição de cartilhas de primeiros socorros aos condutores de veículos de transportes coletivos e demais transportes de passageiros neste Município de Palmas - TO, tais como condutores de ônibus, táxis, moto-táxis e lotações.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a buscar parcerias comercial e governamental, para a confecção e distribuição da mencionada cartilha, no intuito de reduzir custos.

Art. 3º A implantação do trabalho previsto nos artigos acima, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que os mesmos ficarão sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Trânsito, assim como a respectiva dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas